

CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS

Rua Cristiano Strobel, Nº 1850, Bairro Xaxim,

CEP 81.720-180 – Curitiba – PR

Email: contato.cobim@gmail.com – site: www.cobim.com.br

CNPJ 76.723.550/0001-09 – IE: Isenta

REGIMENTO INTERNO

GUARATUBA-PR

Outubro de 2020

CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS – COBIM

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – ENTIDADE E ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, VISÃO, MISSÃO E VALORES

SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS (**COBIM**), fundada em 1995, por tempo indeterminado, resultado da unificação entre a Associação das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas do Brasil e a Convenção Brasileira das Igrejas Irmãos Menonitas, é regida pelo Estatuto registrado no Primeiro Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Curitiba e pelo presente Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral em 02/11/2007.

SEÇÃO II – VISÃO

Art. 2º - A COBIM tem como visão ser uma associação de igrejas, estruturada para atuar em todo território brasileiro, desempenhando o papel de agente facilitador para as Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas e ela associadas, no cumprimento de seus objetivos e da missão integral da igreja, a qual foi comissionada por Deus por intermédio de Jesus Cristo.

SEÇÃO III – MISSÃO

Art. 3º - A COBIM tem como missão incentivar o crescimento das igrejas, preservar e fortalecer a comunhão mútua e a unidade doutrinária, direcionar suas estratégias, promover a identidade denominacional e a qualidade de ensino cristão e secular, estimular e dar suporte para implementação de projetos missionários, de responsabilidade social e discipulado.

SEÇÃO IV – VALORES

Art. 4º - São valores inalienáveis da COBIM: a fé em Jesus Cristo, o amor a Deus e as pessoas, a honestidade, justiça e responsabilidade, como prática de conduta ética.

TÍTULO II – ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I – PRESBITÉRIOS

SEÇÃO I – PRESBITÉRIO AMPLIADO

Art. 5º – O Presbitério Ampliado da COBIM é uma instância deliberativa no que se refere às questões administrativas, pastorais, normativas, de maior complexidade e de consultoria e de assessoramento ao Presbitério Nacional.

Art. 6º – É composto pelos membros do Presbitério Nacional, pelos Presidentes Presbíteros Regionais, e como convidados o Gestor Administrativo (quando for contratado).

Art. 7º – Compete ao Presbitério Ampliado:

- I** – Receber, analisar e avaliar o parecer do Conselho Fiscal sobre a vida econômica financeira da COBIM após cada trimestre;
- II** – Apreciar e dar o parecer acerca do relatório trimestral dos Presbitérios Regionais;
- III** – Aprovar as pautas das Assembleias Gerais;
- IV** – Decidir sobre a necessidade e a possibilidade da contratação e demissão de Gestor Administrativo;
- V** – Indicar candidatos para os cargos eletivos da COBIM;
- VI** – Deliberar e estabelecer proposições para o direcionamento gerencial da COBIM;
- VII** – Deliberar e favorecer a uniformização das normas administrativas entre os diversos segmentos da COBIM;
- VIII** – Manter as atividades de inter-relacionamentos entre os Presbitérios Regionais as Igrejas associadas e o Presbitério Nacional;
- IX** – Decidir sobre intervenções nas Igrejas;
- X** – Analisar e aprovar a proposta de orçamento para o ano fiscal seguinte;
- XI** – Analisar, orientar e exortar acerca de eventuais condutas de Igrejas associadas que venham a colidir com as disposições do presente Estatuto e a normas doutrinárias das associadas;
- XII** – Auxiliar os Presbitérios Regionais e das Igrejas associadas na solução de dificuldades ou conflitos internos, ou ainda com a própria COBIM, com aconselhamentos e orientações, emitindo pareceres inclusive para a Assembleia Geral;
- XIII** – Normatizar as ordenações de Pastores das associadas, bem como conduzir o processo avaliativo de obreiros para ordenação;

- XIV** – Avaliar os candidatos apresentados pelas Regionais à Comissão Eleitoral para preencherem as vagas para os cargos eletivos da COBIM; e,
XV – Aprovar a criação de cargos para funcionários na COBIM.

Art. 8º – Compete ao Superintendente Pastoral:

- I** – Representar o Conselho de Doutrina e Ética e o Presbitério Nacional quando assim for solicitado pelo mesmo, nos assuntos relacionados a doutrina e ética;
II – Planejar e executar as suas atividades em conjunto com o Presbitério Nacional;
III – Realizar visitação aos Presbitérios Regionais para acompanhamento, supervisão e orientação.

SEÇÃO II – PRESBITÉRIO NACIONAL

Art. 9º – A COBIM conta com um Presbitério Nacional para dirigir dentro das normas e princípios do Estatuto Social, do Regimento Interno, das diretrizes emanadas pelas Assembleias Gerais e das orientações dadas pelo Presbitério Ampliado, conforme o que determina o Estatuto. Esta diretoria está composta por: Presbítero Presidente, Presbítero Vice-Presidente, Presbítero Tesoureiro, Presbítero Secretário, pelo Superintendente Pastoral, pelo líder do Conselho de Doutrina e Ética e pelo Presidente da Agência Missionária.

Art. 10º – É vedada a remuneração de qualquer um dos integrantes do Presbitério Nacional pelo desempenho da função.

Parágrafo único - Qualquer um dos membros do Presbitério Nacional poderá receber recursos financeiros por meio de prebenda pastoral e ou reembolso por despesas oriundas do trabalho que possa desempenhar para COBIM, conforme previsto no Código Civil Brasileiro e Código de Normas para Organizações do Terceiro Setor e Marco Regulatório de 2007.

Art. 11º – O Presbitério Nacional da COBIM adotará, para facilitar a administração, se as circunstâncias o exigirem, o sistema de Gestor Executivo, cujas atribuições serão discutidas e aprovadas pelo Presbitério Ampliado.

Parágrafo primeiro – A contratação do Gestor Executivo só será feita pelo Presbitério Nacional, após parecer favorável do Presbitério Ampliado.

Parágrafo segundo – No caso de demissão, o Presbitério Nacional somente poderá efetivar mediante a aprovação do Presbitério Ampliado.

Art. 12º – É proibido aos funcionários da COBIM fazer parte do Presbitério Nacional e Ampliado.

Art. 13º – Os membros dos Presbitérios, Conselhos, Comissões, que faltarem a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa, durante um (1) ano, serão destituídos e seus cargos tornar-se-ão vagos, vindo a ser substituídos por outros, conforme normas de eleição de cargos.

SEÇÃO III – CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 14º – As Igrejas associadas à COBIM se organizarão em Convenções Regionais, constituídas de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 15º – Nas Assembleias Gerais das Regionais as Igrejas estarão representadas por seus pastores titulares, e mais 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) membros ou fração.

Art. 16º – As Convenções Regionais serão organizadas de acordo com os seguintes critérios:

I – Localização Geográfica;

II – Número de Igrejas na área em questão (mínimo de três para poder se organizar em uma Regional);

III – Existência de liderança disponível para dirigir a Convenção Regional;

IV – Autonomia financeira e administrativa das Igrejas da região;

V – Existência de no mínimo 300 (trezentos) membros nas Igrejas da jurisdição, podendo a Assembleia Geral Ordinária estabelecer condições especiais em casos específicos.

Art. 17º – As Convenções Regionais elegerão em Assembleia Geral da região, um Presbítero Presidente, Presbítero Vice-Presidente, Presbítero Tesoureiro e Presbítero Secretário para coordenar os trabalhos da Regional que será denominada de Presbitério Regional.

Parágrafo primeiro – O Presbitério Regional poderá reunir-se quantas vezes for necessário para conduzir os trabalhos da Regional.

Parágrafo segundo – O Presbítero Presidente será o representante da Regional junto ao Presbitério Ampliado da COBIM.

Parágrafo terceiro – O Presbitério Regional fará parte do Conselho de Presbíteros que é a Assembleia Geral da COBIM.

Art. 18º – Todos os cargos eletivos terão mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

Art. 19º – Cada regional terá autonomia para organizar-se conforme as suas necessidades e o bom andamento de seus trabalhos, desde que não entre em conflito com normas da COBIM e das Igrejas que compõe a Regional.

Parágrafo primeiro – Para efetivar essa autonomia a Regional deverá ter: Ata da AGO da Regional com a aprovação, Estatuto e Regimento Próprio, aprovados pela AGO da COBIM, e requerer o respectivo registro – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ter a carta de recomendação de uma Regional Filiada a COBIM, ter um parecer favorável do Presbitério Nacional da COBIM, e do Presbitério Ampliado, e assinar o termo de Compromisso com os planos e propósitos da COBIM Nacional e Agencia Missionária da COBIM.

Parágrafo segundo – Só receberão qualquer tipo de repasses financeiros as Regionais que estiver de posse do registro (CNPJ), e uma conta bancária da própria Regional.

Parágrafo terceiro – Nos casos onde uma Igreja Local que atende todos os requisitos do art. 19, parágrafo primeiro e segundo, e demais exigências do Estatuto Social da COBIM, e que não estejam geograficamente próximas de qualquer Regional já Constituída, essas Igrejas estarão alocadas sob o cuidado da Agência Missionária da COBIM, que terá como principal

objetivo o apoio e desenvolvimento dessa igreja até que ela se multiplique em novas igrejas e se torne uma nova Regional da COBIM.

Art. 20º – Compete aos Presbitérios Regionais:

- I** – Supervisionar as Igrejas da região;
- II** – Pastorear os pastores da região, juntamente com o Presbitério Nacional da COBIM;
- III** – Planejar e, em conjunto com as Igrejas da região, executar trabalhos de evangelização e expansão;
- IV** – Realizar eventos com o objetivo de aproveitar o potencial que Deus deu às Igrejas, tais como: retiros de liderança, jovens, adolescentes, mulheres, homens, crianças, entre outros;
- V** – Organizar ou auxiliar na organização de novas Igrejas e encaminhá-las para a associação a COBIM;
- VI** – Instituir e administrar os acampamentos escolas e outras instituições que sejam de responsabilidade de sua região;
- VII** – Orientar e auxiliar as Igrejas da região em todas as áreas onde forem verificadas necessidades.

Art. 21º – Compete ao Presbítero Presidente da Regional:

- I** – Convocar e dirigir as reuniões do Presbitério Regional, bem como as Assembleias Gerais da região;
- II** – Representar a Região no Presbitério Ampliado, e nas Assembleias Gerais da COBIM;
- III** – Zelar pela execução das decisões da Assembleia, e do Presbitério Regional;
- IV** – Coordenar uma das áreas ministeriais (pastoral, missões, educação) da COBIM Regional baseada nos seus dons, representando-a junto a respectiva área da COBIM Nacional;
- V** – Apresentar relatório da Regional no Presbitério Ampliado e nas Assembleias.

Art. 22º – Compete ao Presbítero Tesoureiro da Regional:

- I** - Assinar cheques e transações eletrônicas em conjunto com o Presbítero Presidente, efetuar pagamentos, endossar, sacar ou ainda outras atividades específicas para as quais tenha sido designado, como controlar movimento financeiro da COBIM e dele apresentar relatório anual, ao Presbitério Nacional e Ampliado e obrigatoriamente a cada trimestre ao Conselho Fiscal;
- II** - Manter em ordem os livros e planilhas necessárias à contabilidade da Regional;
- III** - Gerenciar o cumprimento das normas legais nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes no que se refere ao pagamento de tributos (INSS, FGTS, PIS, IPTU, IPVA, entre outros) e na emissão de declarações de Imposto de Renda, RAIS/DIRF e demais documentos que a legislação exigir;
- IV** - Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos e contribuições das Igrejas e Entidades da regional;
- V** – Cuidar e administrar o patrimônio da COBIM Regional;
- VI** – Representar a Regional na Comissão de Patrimônio e Construção Nacional;
- VII** – Participar das reuniões do Presbitério Regional e das Assembleias Gerais;

Art. 23º – Compete ao Presbítero Vice-Presidente da Regional:

- I** - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presbítero Presidente;
- II** - Participar das reuniões do Presbitério Regional e das Assembleias Gerais;
- III** - assumir as funções do Presbítero Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários e, no caso de seus impedimentos definitivos, exercerá o cargo até a Assembleia Geral Ordinária da Regional seguinte, ocasião em que se escolherá, por eleição, outro Presbítero Presidente;
- IV** - Coordenar uma das áreas ministeriais (pastoral, missões, educação) da COBIM Regional baseada nos seus dons, representando-a junto a respectiva área da COBIM Nacional;

Art. 24º – Compete ao Presbítero Secretário da Regional:

- I** – Auxiliar o Presbítero Presidente na coordenação dos trabalhos da Regional;
- II** - Secretariar as reuniões do Presbitério Regional e das Assembleias Gerais da regional;
- III** - Manter sob sua guarda os livros de atas e a correspondência da região;
- IV** – Coordenar uma das áreas ministeriais (pastoral, missões, educação) da COBIM Regional baseada nos seus dons, representando-a junto a respectiva área da COBIM Nacional;
- V** – Participar das reuniões do Presbitério Regional e das Assembleias Gerais.

Art. 25º – Cada regional realizará anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária, para:

- I** – Apreciar os relatórios do Presbitério Regional sobre as suas atividades;
- II** – Planejar e aprovar as atividades e os eventos para o próximo ano;
- III** – Deliberar sobre o trabalho relacionado com missões e implantação de igrejas da Regional;

Parágrafo único – A Regional e Instituições filiadas a COBIM NACIONAL deverão prestar relatórios financeiros trimestrais regulares, e ou sempre que solicitado pelo presbítero Nacional responsável pelas finanças.

CAPÍTULO II – CONSELHOS

SEÇÃO I – CONSELHO DE DOCTRINA E ÉTICA

Art. 26º – O Conselho de Doutrina e Ética terá como Coordenador o Presbítero indicado pelas Regionais, aprovado pelo Presbitério Nacional e escolhido pelo Presbitério Ampliado, que deverá definir se tal pessoa tem os requisitos adequados de formação teológica e prática, caráter inquestionável, dons correspondentes a essa atividade.

Parágrafo único – Esse presbítero uma vez eleito conforme art. 26, terá a liberdade para convidar outros pastores e pastoras para compor o Conselho de Doutrina e Ética, respeitando o Art. 42 parágrafo único do Estatuto da COBIM.

Art. 27º – O Conselho de Doutrina e Ética reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º – Compete ao Conselho de Doutrina e Ética:

- I** – Receber denúncias sobre questões doutrinárias e éticas provenientes do Presbitério Nacional, Presbitério Ampliado e Igrejas associadas da COBIM, emitindo parecer com base nas Sagradas Escrituras, zelando pela conduta cristã;
- II** – Auxiliar na promoção de encontros para debates e palestras sobre assuntos pertinentes à doutrina cristã e conduta ética;
- III** – Auxiliar no planejamento de eventos de inspiração para os pastores e líderes;
- IV** – Divulgar a Confissão de Fé das Igrejas Irmãos Menonitas;
- V** – Prestar assessoramento às instâncias representativas da COBIM, bem como às Igrejas associadas;
- VI** – Analisar e emitir parecer acerca dos pedidos provenientes do Presbitério Nacional e Ampliado.

SEÇÃO II – AGÊNCIA MISSIONÁRIA

Art. 29º - Agência Missionária da COBIM é uma Instituição Independente Juridicamente, com seu próprio CNPJ e contas bancárias, porém é subordinada a COBIM Nacional em seus propósitos.

Art. 30º - A Agência Missionária da COBIM possui a seguinte estrutura administrativa como instâncias de decisão e de assessoramento na sua organização:

- I** – Assembleia Geral;
- II** - Conselho Administrativo;
- III**- Conselho Ampliado;
- IV** – Conselho Fiscal;

Art. 31º - O Conselho Administrativo é responsável pelas decisões administrativas da Agência, como finanças, patrimônio, contas a pagar e receber, deliberações das decisões do Conselho Ampliado e COBIM Nacional.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos membros desse conselho é realizada pela AGO da Agência Missionária e á aprovação do Presbitério Ampliado da Cobim.

Parágrafo Segundo – A escolha do Presidente desse conselho, que é intitulado como Presbítero Presidente da Agência Missionária da Cobim, deverá seguir os mesmos critérios dos demais membros do Presbitério Nacional da COBIM art. 66º á art. 69º do Estatuto da COBIM Nacional.

Art. 32º - O Conselho Ampliado é formado por todos os membros da diretoria administrativa da Agência, e um membro por Regional Filiada a Cobim para cada fração de 30 Igrejas.

Parágrafo Primeiro – Caberá a cada Regional Filiada a COBIM Nacional, indicar quem em sua regional deverá compor o Conselho da Agência.

Obs: Em casos de Regionais que possuem um número superior a 30 igrejas filiadas, o número de Representantes precisa ser proporcional, ou seja, um Conselheiro para cada fração de 30 igrejas filiadas.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Agência Missionária poderá convidar Líderes de Áreas e Projetos para fazerem parte do Conselho Ampliado caso julgue necessário.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Ampliado terá a função de aprovar o orçamento anual da Agência Missionária, dar seu parecer sobre abertura de novos projetos, atuar em suas respectivas Regionais na captação de Recursos e facilitar a comunicação da Agência com suas Regionais, Igrejas locais e membros de sua Região.

Parágrafo Quarto – Se um conselheiro deixar de participar de três reuniões consecutivas sem justificativa, a Diretoria Administrativa da Agência poderá pedir a substituição imediata desse Conselheiro a sua respectiva Regional.

Art. 33º - Disposições Gerais da Agência Missionária da COBIM:

A Agência Missionária estará sujeita hierarquicamente à Assembleia Geral da COBIM, e prestará relatórios constantes ao Presbitério Nacional, Presbitério Ampliado e Igrejas filiadas a COBIM.

Parágrafo Primeiro – A Agência Missionária foi criada para ser um elemento móvel, ágio e efetivo no cumprimento dos objetivos da Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas.

Parágrafo Segundo – A COBIM Nacional assim como a COBIM Regional deverá ter um papel ativo e claro nas escolhas de alvos e objetivos da Agência Missionária, assim como a Agência também precisa desenvolver programas e projetos que propiciem o crescimento das Igrejas em todo território Nacional.

Parágrafo Terceiro – Os Projetos Missionários em regiões onde não existem Regionais funcionando, assim como os projetos internacionais ficarão preferencialmente alocados aos cuidados da Agência Missionária.

Parágrafo quarto – Para que a Agência Missionária possa desempenhar seu papel e atingir os objetivos, a Cobim Nacional definirá em seu orçamento anual um percentual de repasse para a Agência, as Regionais também priorizarão a arrecadação de ofertas missionárias para Agência e projetos ligados a Agência Missionária da COBIM.

CAPÍTULO III – COMISSÕES

SEÇÃO I – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 34º – A Comissão de Educação é um órgão subordinado ao Presbitério Nacional e tem como finalidade criar, disponibilizar, unificar, estimular, reunir e acompanhar todas as

atividades relacionadas com Educação, formação de pastores e Treinamento de Líderes de responsabilidade da COBIM ou a ela vinculadas.

Art. 35º – O Conselho de Educação será formado pelos Presbíteros aprovados pelas Regionais e o Presbítero Nacional correspondente.

Art. 36º - Compete ao Presbítero de Educação Nacional coordenar o Conselho de Educação.

Art. 37º - O Coordenador tem como atribuição convocar e coordenar as reuniões para deliberar sobre todos os assuntos pertinentes à educação no âmbito da COBIM.

Art. 38º – Cabe à Comissão de Educação:

I – Representar os interesses relacionados com a educação das Regionais e indiretamente às Igrejas associadas à COBIM;

II – Deliberar sobre assuntos pertinentes à educação no âmbito da COBIM e suas associadas, mediante aprovação dos Presbitérios Nacional e Ampliado, no que couber;

III – Promover eventos e programas de educação no âmbito da COBIM, atendendo às necessidades das igrejas associadas;

IV – Coordenar e supervisionar os projetos e programas de educação estabelecidos pela COBIM;

V – Propor a contratação de profissionais para condução dos projetos e programas de educação estabelecidos;

VI – Apresentar relatório de gestão, aos Presbitérios: Nacional e Ampliado e à Assembleia Geral Ordinária da COBIM.

Parágrafo único - O Conselho de Educação deverá reunir-se SEMPRE QUE NECESSÁRIO para decidir sobre assuntos de sua competência.

SEÇÃO II – COMISSÕES DE MINISTÉRIOS

Art. 39º – As Comissões de Ministérios são órgãos subordinados ao Presbitério Nacional e tem como finalidade promover, estimular, reunir e acompanhar todas as atividades relacionadas com os respectivos Ministérios nas Igrejas e Entidades de associadas à COBIM ou a ela vinculadas. São instâncias organizativas de atividades fins, criadas para dinamizar e facilitar o trabalho das Igrejas e da COBIM.

Art. 40º – A COBIM poderá instituir ou desfazer tantas Comissões quantas forem necessárias para organização funcional de suas atividades.

Art. 41º – Cada Comissão será formada pelo representante de cada regional no respectivo Ministério, que foram eleitos pela Assembleia Geral da Regional.

Parágrafo primeiro – O coordenador de cada comissão será eleito POR UM MANDATO DE 3 ANOS.

Parágrafo segundo – O número de membros de cada Comissão dependerá do número de Regionais da COBIM.

Parágrafo terceiro – Cada Comissão deverá reunir-se com seus pares, QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO, para decidir sobre assuntos específicos de suas competências.

Parágrafo quarto – As Comissões de Ministérios, sempre que se fizer necessário, poderão convidar membros do Presbitério Nacional para participar de suas reuniões.

Art. 42º – Compete às Comissões:

I – Identificar e estimular juntamente com os Pastores das Igrejas associadas, os membros que sintam chamados para ministérios e evangelização;

II – Auxiliar as Igrejas associadas na criação e promoção dos Ministérios;

III – Ajudar as Igrejas e Regionais na organização de eventos específicos a cada Ministério, tais como retiros, encontros, festivais, congressos e outros;

IV – Participar ou promover treinamentos de líderes para Ministérios sempre que necessário ou quando solicitado pelas Igrejas ou regionais;

V – Buscar parcerias para promoção de eventos e treinamentos;

VI – Comunicar, solicitar, facilitar, e fornecer informações relevantes e inspiradoras entre os trabalhos ministeriais das Igrejas associadas;

VII – Manter relacionamentos e cooperação seletiva com outras instituições evangélicas, na promoção de atividades ministeriais e de evangelismo.

CAPÍTULO IV - CONGRESSOS E RETIROS

SEÇÃO I – CONGRESSOS

Art. 43º – Anualmente a COBIM realizará em local a ser definido pelo Presbitério Nacional, referendado pelo Presbitério Ampliado um Congresso Nacional para Pastores e Líderes das igrejas associadas, com o intuito de inspirar, motivar e buscar a unidade da denominação.

Art. 44º – O congresso deve ser realizado preferencialmente no primeiro semestre do ano.

Art. 45º – A convocação para o congresso é feita pelo Presbitério Nacional.

Art. 46º – O programa do congresso deve ser aprovado pelo Presbitério Ampliado.

Art. 47º - Hospedagem e alimentação para pastores poderão ter auxílio da Regional local.

SEÇÃO II – RETIROS

Art. 48º – A COBIM poderá realizar anualmente um retiro de pastores e familiares.

Art. 49º - O retiro Nacional de Pastores e líderes deverá estar no calendário da anual da COBIM.

Art. 50º - O planejamento do retiro fica sob a responsabilidade do Presbitério Nacional.

Parágrafo único – Os retiros de pastores e familiares devem ser realizados preferencialmente por Regional, podendo uma Regional convidar outra.

CAPÍTULO V - REPRESENTAÇÕES

SEÇÃO I – REPRESENTAÇÃO NA FACULDADE FIDELIS

Art. 51º – A COBIM faz parte da composição do Conselho Superior Universitário da Faculdade Fidelis, órgão mantido pela Fundação Educacional Menonita, com direito a 2 (dois) representantes no Conselho Superior Universitário.

Art. 52º – Os representantes devem ser indicados pela Regional Sul Paraná e aprovados em Assembleia Geral Ordinária da COBIM para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os representantes estão subordinados à Comissão de Educação da COBIM;

SEÇÃO II - AFILIAÇÃO À ICOMB

Art. 53º - A COBIM está associada à ICOMB - Convenção Internacional das Igrejas Irmãos Menonitas, com direito a um representante nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – O representante da COBIM junto à ICOMB será indicado pelo Presbitério Ampliado.

Art. 54º – A COBIM contribui anualmente à ICOMB com no mínimo o equivalente a 2% (dois por cento) sobre as entradas anuais em redízimos. Outros percentuais adicionais poderão ser propostos e aprovados em orçamento na Assembleia Geral.

Art. 55º – A associação ou destituição a esta entidade deve ser decidida em Assembleia Geral da COBIM.

SEÇÃO III - AFILIAÇÃO À CMM

Art. 56º - A COBIM está associada à CMM – Conferência Mundial Menonita, com direito a um representante nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – O representante da COBIM junto à CMM será indicado pelo Presbitério Ampliado.

Art. 57º – A COBIM contribui anualmente à CMM com o equivalente ao valor de referência por membro, definido pelo CMM para o Brasil, vezes o número de membros da COBIM. Em caso de dificuldade para cumprir este compromisso financeiro, os valores podem ser renegociados junto a diretoria financeira da CMM.

Art. 58º – A associação ou destituição a esta entidade deve ser decidida em Assembleia Geral da COBIM.

TÍTULO III – PROCESSO ELEITORAL E PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – PROCESSO ELEITORAL, POSSE E PERDA DO MANDATO

Art. 59º – Para o preenchimento dos cargos eletivos da COBIM, deverá ser constituída previamente uma comissão eleitoral composta de 03 (três) membros, indicados pelo Presbitério Ampliado 03 (três) meses antes da eleição, para a preparação e encaminhamento do processo eleitoral.

Art. 60º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I** – Encaminhar às Regionais/Entidades associadas até 3 (três) meses antes da Assembleia Geral Ordinária, a relação dos cargos a serem preenchidos por eleição;
- II** – Receber as sugestões de candidatos para os cargos a serem preenchidas;
- III** – Apresentar a lista de candidatos com antecedência ao Presbitério Nacional e depois ao Presbitério Ampliado para apreciação dos candidatos e publicação;
- IV** – Conversar com os candidatos indicados pelas Regionais/Entidades, e confirmados pelo Presbitério Ampliado, confirmando a sua disponibilidade em candidatar-se;
- V** – Elaborar uma cédula de votação com os candidatos para cada função;
- VI** – Proceder a eleição em Assembleia Geral;
- VII** – Fazer a contagem de votos e a divulgação dos resultados, durante a Assembleia;
- VIII** – Apresentar os candidatos eleitos à Assembleia;
- IX** – Fazer o relatório eleitoral para ser entregue ao Presidente da COBIM.

Art. 61º – Toda eleição se fará por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver maior número de votos para o cargo desde que tenha sido aprovado por no mínimo 2/3 dos votos válidos.

Art. 62º – Para o preenchimento dos cargos do Presbitério Nacional, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria de votos.

Parágrafo primeiro – Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados.

Parágrafo segundo – Persistindo o empate, será eleito o candidato que tiver mais tempo como membro da denominação.

Art. 63º – Candidatos eleitos assumirão seus mandatos no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, contando a partir desta data início do período para os quais foram eleitos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá indicar a data do início do mandato da nova diretoria.

Art. 64º – Perderão o mandato os membros eleitos que incorrerem em:

- I** – Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II** – Grave violação deste estatuto;

- III – Abandono de cargo assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretaria da COBIM;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Convenção;
- V – Conduta desonrosa.

Parágrafo único – A perda do mandato será julgada pelo Presbitério Ampliado e declarada pelo Presbitério Nacional, e homologada pela Assembleia Geral, onde será assegurado o amplo direito de defesa em todas as instâncias.

Art. 65º – Em caso de renúncia de qualquer membro, a Assembleia poderá nomear um substituto. Esta função pode ser delegada pela Assembleia ao Presbitério Ampliado.

Parágrafo único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da COBIM, que o submeterá dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a deliberação do Presbitério Nacional.

Art. 66º – As regionais deverão ter eleições próprias em Assembleia Geral, para o preenchimento dos cargos eletivos de acordo com a necessidade de cada região.

CAPÍTULO II – PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 67º – Qualquer Igreja/Entidade associada poderá mediante pedido escrito e fundamentado, requerer ao Presbitério Nacional, que instaure procedimento disciplinar que se faça necessário para apurar conduta irregular dos integrantes de qualquer Igreja associada, ou dos Órgãos Deliberativos e Consultivos da COBIM.

Art. 68º – Antes da Instauração do Procedimento disciplinar, a Presbitério Nacional nomeará uma Comissão composta por 03 membros de Igrejas associadas distintas, para análise preliminar do pedido a qual emitirá sua decisão fundamentada aceitando ou não o pedido. A decisão da Comissão será submetida a Presbitério Ampliado para deliberação.

Art. 69º – Se a decisão da Assembleia for pela Instauração de procedimento disciplinar, a própria Assembleia nomeará Comissão de Sindicância, composta por 05 membros de no mínimo 03 Regionais associadas, a qual procederá de acordo com a normatização estipulada pelo Código de processo disciplinar da COBIM.

Art. 70º - A posição da COBIM frente a política é:

I - Estamos de total acordo que cristãos verdadeiros que tenham bom testemunho na sociedade em geral, participem e façam a diferença nesse ambiente político, porém não apoiamos que pastores ordenados e licenciados pela Convenção se envolvam em qualquer tipo de militância política, se filiem a partidos políticos, ainda mais se forem os Pastores Coordenadores de uma Igreja local, ou exercerem liderança em qualquer esfera da Convenção e suas Instituições Filiadas.

II - Entendemos que a função pastoral não é um trabalho ou cargo dado a alguém, mais sim um chamado divino e um dom espiritual que Deus dá para alguns para o cuidado e

desenvolvimento de sua Igreja, por isso, os pastores devem se dedicar a esse fim, o pastoreio da Igreja.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º – Nenhuma Igreja, Presbitério Regional, Conselhos e Comissões da COBIM, poderão promover o levantamento de ofertas especiais junto a outras entidades filiadas à COBIM, sem expressa autorização do Presbitério Nacional.

Art. 72º – A COBIM e suas Instituições observarão como ano fiscal o ano civil.

Art. 73º – Os membros do Presbitério Nacional da COBIM, dos Presbitérios Regionais não serão remunerados por suas atividades na Diretoria, porém suas despesas de transporte às reuniões, das viagens, da alimentação e hospedagem para realizar o trabalho, serão pagas pela tesouraria da COBIM, mediante apresentação dos documentos fiscais de despesa.

Parágrafo único – Deve-se observar aqui o parágrafo único do Art.10º.

Art. 74º – Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, podendo ser reformado em qualquer Assembleia Geral Ordinária, desde que conste no edital de convocação “Reforma do Regimento Interno”.

Art. 75º – Elege-se o foro jurídico da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Regimento Interno.

Guaratuba-PR, 09 de Outubro de 2020

Emerson Luis Cardoso
Presidente da COBIM

Anderson Mendes da Silva
Secretário da COBIM

Eduardo Fontana dos Santos
Advogado
OAB/PR 71.280